



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 109/2023, 110/2023 e 111/2023

I – MATERIA

PL nº 109/2023 Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1355 – recuperação e pavimentação asfáltica total r\$ 924.630,87."

PL nº 110/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1355 – recuperação e pavimentação asfáltica total R\$ 924.630,87."

PL nº 111/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais especial por anulação e remanejamento e dá outras providências projeto/atividade: 1355 – recuperação e pavimentação asfáltica total R\$ 924.630,87."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 109/2023** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1355 – recuperação e pavimentação asfáltica total r\$ 924.630,87." **PL nº 110/2023** Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1355 – recuperação e pavimentação asfáltica total R\$ 924.630,87." **PL nº 111/2023** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais especial por anulação e remanejamento e dá outras providências



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

projeto/atividade: 1355 – recuperação e pavimentação asfáltica total R\$ 924.630,87."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 109/2023, 110/2023 e 111/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 109/2023, 110/2023 e 111/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

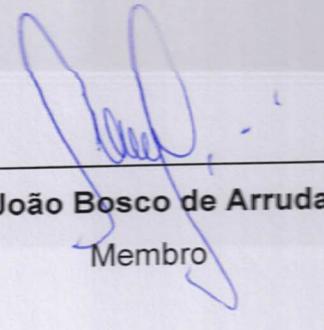
Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


João Bosco de Arruda

Membro